



---

**LEI Nº 1012/2025, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 914 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 2º da Lei Complementar Nº 914 de 06 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Somente mediante prévia e expressa opção, o disposto no art. 1º desta Lei Complementar, poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público municipal, até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei.

Parágrafo único - O servidor municipal referido neste artigo terá o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar, para exercer sua opção expressa.

**Art. 2º** - O artigo 9º da Lei Complementar Nº 914 de 06 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A alíquota de contribuição do município para o Regime de Previdência Complementar será igual à alíquota de contribuição do servidor para o referido Regime, tendo a contribuição do Município, como limite máximo, a alíquota de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

§ 1º - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social, estabelecida na Lei Nº 562 de 31 de agosto de 2006, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal."

§ 2º - Para os fins da inscrição automática prevista no art. 1º, § 2º desta lei, a alíquota do servidor inscrito automaticamente será de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), ficando assegurado ao servidor, mediante sua livre e expressa vontade, alterar posteriormente referido percentual junto a entidade fechada de previdência complementar, respeitados o regulamento do plano de benefícios complementares e respectivo plano de custeio, na forma da legislação nacional de previdência complementar.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA - ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**RAIMUNDO LOPES JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Itapiúna/CE